

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2016

PREGÃO Nº. 11/2016

PROCESSO Nº. 4371/2016

Ao 01 de julho de 2016, na SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo/SP, inscrito no CNPJ sob o número 19.659.196/0001-59, com sede à Avenida Independência, nº 441 - centro, São José do Rio Pardo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. João Batista Porto Junqueira, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços para o objeto constante desta ata, a serem utilizados pelo Município, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/16, homologado pela Exmo. Superintendente, as folhas _____, tendo sido as referidas propostas oferecidas pelas empresas constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Licitação será processada para o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção eletro mecânica, (bombas de recalque, motores elétricos, chaves de acionamento automático para motores elétricos) para Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgotos, Estações Elevatórias de Efluentes, e Recalques de Água Tratada e Água Bruta, por hora trabalhada, para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - 2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da publicação do Extrato da Ata no órgão competente.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, a SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo não será obrigada a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da execução em igualdade de condições. A SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa;

2.3. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para execução do objeto, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante, oportunidade que será convocado a empresa subsequentemente classificada, respeitada a ordem classificatória, para nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta à SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo (órgão gerenciador) e anuência da(s) empresa(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nºs 3.825/09.

3.2- Caberá à(s) empresa(s) fornecedoras beneficiárias da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas;

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a adquirir os serviços ora registrados dos fornecedores

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro. São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos Serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

A.F.S. EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME

CNPJ: 07.504.621/0001-51

Endereço: Rua Major José Octaviano Machado nº 34, **Bairro:** João de Souza.

São José do Rio Pardo/SP Cep: 13.720-000

Tel/Fax: (19) 3608-1454

Representante: Maria Heloisa Cassucci Del Ciampo

RG: 8748091-8 **CPF:** 024402178-32

Email: afsequipamentos@uol.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT HORAS/MÊS	VALOR por hora R\$	VALOR estimado mensal R\$	Valor total estimado por 12 meses
01	Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção eletro mecânica, (bombas de recalque, motores elétricos, chaves de acionamento automático para motores elétricos) para Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgotos, Estações Elevatórias de Efluentes, e Recalques de Água Tratada e Água Bruta, por hora trabalhada, para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.	170	60,00	10.200,00	122.400,00

Da Execução do Contrato.

01 – Destinará este tipo de serviço para as estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias, recalques de água tratada e água bruta, que compreenderão para os seguintes locais.

02 – Estação de tratamento de água central, Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 centro de São José do Rio Pardo SP.

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

- 03** – Estação de tratamento de água do bairro João de Souza, Rua André Luis final da rua, bairro João de Souza.
- 04** – Estação de tratamento de água do bairro Santo Antonio, Avenida Perimetral nas proximidades do DEC Departamento de Esporte e Cultura.
- 05** – Estações de tratamento de água do bairro Carlos Cassucci, Rua Fernando Fernandes s/n/.
- 06** – Estação de tratamento de água do Bairro Domingos de Sylos, Rua Roque Pelegrini, inicio da rua.
- 07** – Estação de tratamento de efluentes denominada Nova São José rodovia vicinal São José Sitio Novo no distrito industrial.
- 08** – Estação de tratamento de efluentes denominada Domingos de Sylos rua do curtume, nas proximidades das margens da rodovia SP-207.
- 09** – Estação de tratamento de efluentes denominada Dionísio Guedes Barreto, final da Rua 02 Dionísio Guedes.
- 10** – Estação elevatória de efluentes denominada córrego dos patos, às margens da rodovia SP-207, proximidades do distrito industrial.
- 11** – Estação elevatória de efluentes denominada Buenos Aires, rodovia SP-207, nas proximidades do bairro Jardim Buenos Aires.
- 12** – Estação elevatória de efluentes denominada Domingos de Sylos, final da Rua Professora Silvia MS de Sylos, às margens do rio fartura.
- 13** – Estação elevatória de efluentes denominada jardim São Bento, final da Rua Eduardo Ribeiro, bairro do Jardim São Bento.
- 14** – Estação elevatória de efluentes denominada Natal Merli I e II, localizada á Rua Antonio Guerino.
- 15** – Estação elevatória de efluentes denominada Trololó, Rua Francisco Escobar nas proximidades da Indústria Nestlé.
- 16** – Estação elevatória de efluentes domésticos, denominada Jardim Luciana, no Bairro Jardim Luciana II.
- 17** – Estação elevatória de efluentes domésticos, denominada Jardim dos Ypês, prolongamento da Avenida dos Braghettas.
- 18** – Captação de água bruta rodovia SP 207 São José – Mococa, Represa Euclides da Cunha.
- 19** – Captação de água bruta Domingos de Sylos Rio Fartura, final da Rua Roque Pelegrini.
- 20** – Captação de água bruta denominada Santo Antonio, Avenida Perimetral, na estação de tratamento de água Santo Antonio.
- 21** – Captação de água bruta denominada vila formosa, Rua André Luiz nº 475, Bairro João de



SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

Souza.

22 – Recalque de água tratada dos bairros Jardim São José e Jardim São Domingos, localizada á Rua Henry Nestlé Vila Formosa.

23 – Recalque de água tratada Jardim Santa Luzia e Antonio Pereira Dias, final da Rua Siqueira Campos, bairro do Bonsucesso.

24 – Recalque de água tratada denominado Maria Boaro, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes.

25 – Recalque de água tratada Jardim Santa Luzia e Antonio Pereira Dias, prolongamento da Rua Siqueira Campos bairro do Bonsucesso.

26 – Recalque de água tratada alto Bela Vista equipamento instalado no reservatório denominado Vila Pereira.

27 – Recalque de água tratada do loteamento Mantovane, Rodovia Prefeito Lupércio Torres, bairro do Bonsucesso.

28 – Recalque de água tratada denominado Jardim Margarida, Rua Vitor Felice.

29 – Recalque de água tratada denominado Santo Antonio, Vale do Redentor, Avenida Aníbal de Sá Pinto, final.

30 – Estação elevatória de efluentes domésticos da estação de tratamento de esgoto denominada Nova São José no distrito industrial.

31 – Todo o serviço destinado para os equipamentos instalados nos locais acima, terão que ser realizados imediatamente, após emissão de ordem de serviço, pois se trata de equipamentos que trabalham ininterruptamente, tanto no recalque de água tratada, como no recalque de água bruta, e recalque de efluentes.

32 – Nas ocasiões da solicitação de manutenção dos equipamentos acima instalados, nos casos onde não houver equipamento reserva, a contratada se obriga a se responsabilizar por instalar outro equipamento similar a titulo de empréstimo até que se faça a manutenção, ou executar em tempo hábil onde não prejudique o sistema de abastecimento de água ou o afastamento dos efluentes das estações elevatórias, sem ônus algum para a **SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP.**

33 – A contratada deverá disponibilizar estes serviços 30 dias por mês **inclusive Sábados, Domingos e Feriados**, diuturnamente, em qualquer horário necessário, sem numero mínimo de horas, respeitando o limite previsto no item 39.

34 – Todo equipamento a ser retirado para manutenção corretiva, deverá ser de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o transporte e retirada e retorno do equipamento no local, devendo a contratante comunicar a **SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo SP**, por escrito descrevendo as características do equipamento retirado, e ainda deverá acompanhar todo o procedimento um funcionário da superintendência.

35 – Deverá disponibilizar a contratada um profissional e um veículo para atender a contratante em eventuais e pequenas manutenções quando solicitada.



36 – A contratada deverá disponibilizar um profissional (**engenheiro**) para orientações à contratante nos quesitos de cálculos de capacidades de equipamentos para recalque de água tratada, água bruta, e de equipamentos de recalque para efluentes, e ainda quando houver as necessidades de projetos para melhorias no sistema como um todo.

37 – Se houver necessidades de equipamentos para transporte e retirada de bombas de recalque ou similares para manutenção, a contratada é quem arcará com todo esse tipo de despesa, independentemente de valores, tipo de equipamento, etc.

38 – A **SAERP Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo**, não se responsabilizará por nenhum tipo de sinistro que por ventura vier ocorrer com profissionais envolvidos no serviço contratado.

39 – Os serviços contratados deverão ser baseados em valores por hora trabalhada, com preço médio de R\$ 65,83/hora, (Sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo estimadas 170 horas mês.

40 – Os custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, EPIs, horas extras, encargos e outras despesas que se fizerem necessário serão de inteira responsabilidade da contratada.

41 – Deverá à contratada disponibilizar um telefone móvel para comunicação com o profissional responsável, em caso de alguma eventualidade com algum tipo de equipamento instalado nos locais acima relacionados.

42 – O prazo para início dos serviços é imediato, conforme necessidade do setor, contado do recebimento, pelo detentor da ATA, de cada solicitação dos serviços. (Ordem de Serviço).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA OS SERVIÇOS

5.1. Serão executoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar;

5.2. A convocação para os serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Serviço à detentora dos preços registrados, momento em que a empresa deverá apresentar os devidos certificados que comprovam o atendimento nas NR 06, 10, 12 e 35.

5.3. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, estará sujeita as penalidades explicitadas neste Edital e na Legislação em vigor e ainda, a Administração convocará a empresa subsequente classificada, na devida ordem classificatória, para efetuar os serviços, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item;

5.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

5.6. Os serviços desta licitação deverão ser executados acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho;

5.7. A licitante detentora da Ata de registro de preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços e referentes a este Pregão, mesmo se a execução for prevista para data posterior ao vencimento da mesma;

5.8. Em cada serviço, se a quantidade e/ou qualidade do serviço entregue não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será convocada para, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério do Órgão Gerenciador da Ata e da Autoridade Competente.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo as necessidades da unidade requisitante, a qual emitirá Ordem de Serviço durante a vigência desta ata, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de referência) deste certame;
- 6.2. A execução do objeto será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com as especificações constantes do termo de referência (art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93).
- 6.4 – Os serviços serão objeto de recebimento provisório, nos termos do art. 73, I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.5 – Os serviços serão objeto de recebimento definitivo, nos termos do art. 73, I, "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 6.6 – O(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a substituir o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s), observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que o recebimento previsto no subitem 13.4 não importará sua aceitação.
- 6.7 – O prazo para a execução será imediato, contadas do recebimento, pelo detentor da ATA, de cada solicitação dos serviços (Ordem de Serviço).
- 6.8. O não atendimento do prazo fixado do item 12.1.4 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

7. DO PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado **MENSALMENTE em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:
- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente edital.
- b) Apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** - Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da emissão da nota de empenho ou assinatura de contrato perante a Secretaria de Gestão Pública.
- 8.2**- As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que os serviços deles decorrentes estiverem previstos para data posterior a do seu vencimento.
- 8.3**- Cada Ordem de Serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço conforme o preço oferecido pela empresa vencedora, a quantidade pretendida, o local da entrega do objeto, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 8.4- O serviço deverá ser executado acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço e a devida Nota de Empenho.
- 8.5** - A empresa detentora desta ATA, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e horário em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 8.6** - A cópia da ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- 8.7** - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e/ou supressões de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

9 - DAS PENALIDADES

Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

10 - DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo as necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados;

10.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo deverá:

- a) Convocar a detentora dos preços registrados visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e,
- c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo poderá:

- a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e,
- b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Não havendo êxito nas negociações, a **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.5. O requerimento de que trata o subitem 12.5.3 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados;

10.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente a compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprove o transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços;

10.5.2. Junto ao requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovantes que se mostrarem pertinente ao caso ou que sejam solicitados pelo Órgão Gerenciador;

10.5.3. A **SAERP** – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços;

10.5.4. Os preços inicialmente registrados, deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência das excepcionalidades já mencionadas e desde que devidamente comprovadas pela licitante e, posteriormente, acatadas pelo Órgão Gerenciador da Ata;

10.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 10.5.1 e 10.5.2;

10.5.6. O documento do licitante que solicita o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Gestão Pública;

10.5.7. O documento do locador solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelas autoridades competentes e submetida ao Setor Jurídico do Município, para efeitos de parecer e análise;

10.5.8. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na página da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.5.9. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital e na Legislação pertinente.

10.5.10 Não serão aceitos pedidos de reajuste (conforme art. 2º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, no período de vigência da presente ata.

§ 1º "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano"

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A detentora dos preços registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e,
- d) tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

11.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

13.1. Se a eventual e futura contratação ocorrer neste exercício, a respectiva despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

17.08.00.00.08.01.02.339039.2026.17.512.003

22.08.00.00.08.01.03.339039.2029.17.512.003

27.08.00.00.08.01.04.339039.2030.17.512.003

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Vincula-se à presente ata de registro de preços, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) detentoras e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 11/16.

14.2. A (s) detentora (s) da presente ata fica (m) obrigada (s) a manter, durante a vigência da presente ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

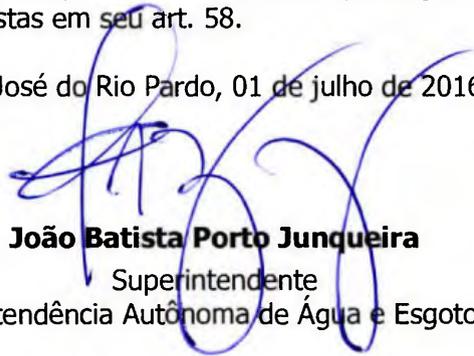
14.3. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

14.6. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

São José do Rio Pardo, 01 de julho de 2016.



João Batista Porto Junqueira

Superintendente

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo

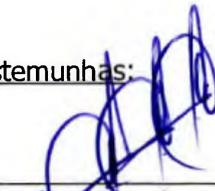


Maria Heloisa Cassucci Del Ciampo

A.F.S. Equipamentos Agrícolas Ltda Me

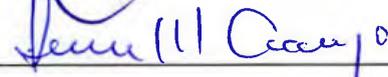
Testemunhas:

1)



9244.647

2)



RG 7149418-2

SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo
Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser nº 1.125 – Centro, São José do Rio Pardo-SP.
Autarquia Municipal – Lei Municipal nº 3666/2010 – 4210/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/16
ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

CONTRATADA: A.F.S. Equipamentos Agrícolas Ltda Me

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 11/2016

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção eletro mecânica, (bombas de recalque, motores elétricos, chaves de acionamento automático para motores elétricos) para Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgotos, Estações Elevatórias de Efluentes, e Recalques de Água Tratada e Água Bruta, por hora trabalhada, para atender as necessidades da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de Rio Pardo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 01 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: João Batista Porto Junqueira/Superintendente

E-mail institucional: saerp@saososedoriopardo.sp.gov.br

E-mail pessoal: jbportojunqueira@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Maria Heloisa Cassucci Del Ciampo - sócia

E-mail institucional: afsequipamentos@uol.com.br

E-mail pessoal: afsequipamentos@uol.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído